

REVISÃO INTEGRATIVA: ADOLESCENTES AUTORES/AS DE ATO INFRACIONAL NO BRASIL

Rafael Garcia Campos [*]

Dinair Ferreira Machado [**]

[*] Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação em Regimes de Privação da Liberdade - GEPÊPrivação da Universidade de São Paulo-USP e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Justiça Social-EDUJUS, vinculado ao Instituto de Ciências da Educação-ICED da Universidade Federal do Pará-UFGPA. Coordenador de Projetos Educacionais no SENAC São Paulo.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5836-0645>

E-mail: rafael.gcampos@outlook.com

[**] Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Integrante dos Grupos de Pesquisa: QUALI/AB avaliação de serviços e tecnologias de atenção básica em sistemas regionalizados de saúde e líder do grupo de pesquisa Condições de Vida e Saúde das Populações. Professora no Departamento de Saúde Pública da Faculdade de Medicina de Botucatu.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3006-7110>

E-mail: dinair.machado@unesp.br

RESUMO

As medidas socioeducativas podem restabelecer e intensificar a inserção dos/as adolescentes na sociedade, ajudando-os/as a reconstruir seu projeto de vida. As intervenções socioeducativas, devem respeitar as fases de desenvolvimento integral do/a adolescente, considerando suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e limitações, assegurando a particularidade no seu acompanhamento. Realizou-se uma revisão integrativa de literatura com o objetivo de analisar como vêm sendo estudadas as intervenções com adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. O *corpus* de análise reuniu 17 artigos publicados, entre 2007 e 2015, localizados na base de dados LILACS. Todos os artigos foram publicados no Brasil, analisados na íntegra e utilizaram o método do estudo qualitativo, demonstrando assim uma preocupação com a interação e subjetividade que envolve a temática, pois estudar ações com adolescentes em conflito com a lei exige adentrar na complexidade em que se dá o comportamento e as vulnerabilidades desta fase da vida.

Palavras-chave: Adolescentes. Conflito com a lei. Medidas Socioeducativas.

INTRODUÇÃO

O grande número de adolescentes em conflito com a lei denuncia, por um lado, a dificuldade do Estado e das políticas sociais em lidar com as vulnerabilidades que afetam esse grupo populacional especialmente frente ao modelo neoliberal que se apresenta. E por outro lado, traz à tona a necessidade de medidas eficazes no trabalho com os/as adolescentes que estão em situação de conflito com a lei. Portanto, o trabalho dos/as profissionais que operam as medidas socioeducativas é de suma importância, pois é por meio dele que o/a adolescente poderá ressignificar seus atos e comportamentos (MARUSCHI *et al.*, 2013).

As medidas socioeducativas são destinadas a adolescentes que praticarem atos infracionais, tendo como objetivo trabalhar os projetos de vida deste/a adolescente, prevenindo sua reincidência (BRASIL, 2006). De acordo com a lei 8.069/90 apenas os menores de 12 anos podem ser tidos como irresponsáveis pelo ato e mesmo assim estão sujeitos a medidas específicas de proteção. Sendo assim, a responsabilização penal no direito brasileiro começa aos 12 anos de idade, onde o/a adolescente, conforme a gravidade do ato infracional, pode até ser privado/a de sua liberdade e responder a processo infracional por meio de uma medida socioeducativa (BRASIL, 1990).

O/a juiz/a ao encaminhar o/a adolescente infrator/a para o cumprimento de medida socioeducativa, deverá considerar: a gravidade do ato infracional, o contexto em que este/a adolescente está inserido/a, analisando sua trajetória de vida, o que o/a levou a cometer o ato, conhecer sua rede de contatos, como família, escola, amigos, se exerce ou exerceu alguma atividade remunerada naquele período, se é usuário/a de álcool e outras drogas, se a família recebe suporte do poder público, e por fim, sua capacidade de conseguir concluir a medida de forma que esta sirva como orientação e formação educacional e não punitiva.

A medida socioeducativa poderá ser aplicada desde uma advertência verbal, reparação dos danos causados, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que está em vigor desde 2006, veio reafirmar as diretrizes do ECA sobre a natureza pedagógica da medida

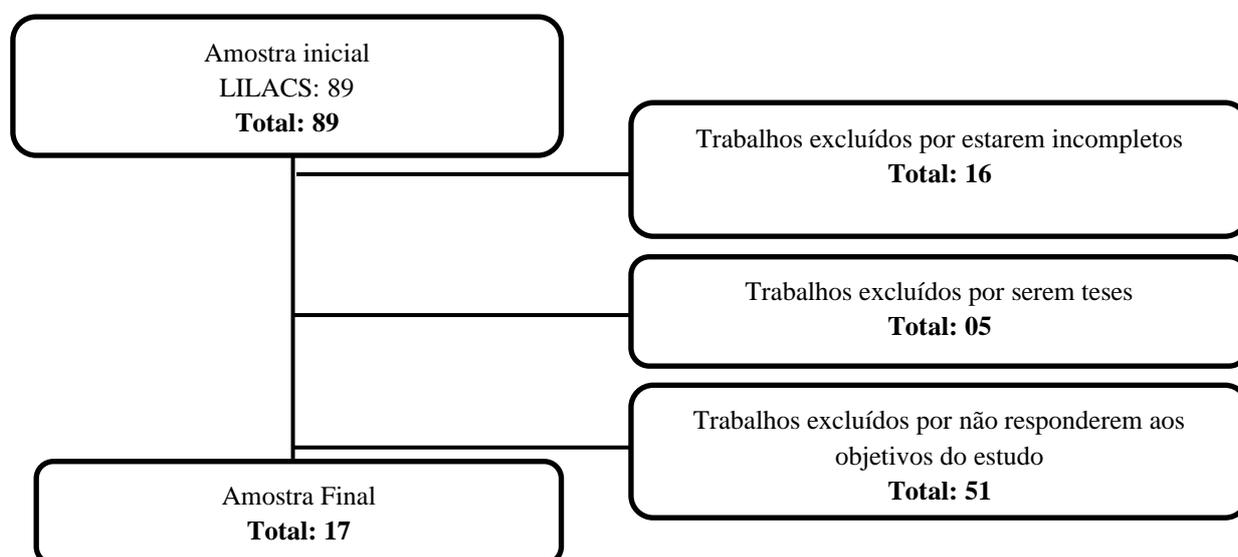
socioeducativa, sendo atualmente o documento que fornece os parâmetros para o atendimento dos/as adolescentes em conflito com a lei, desde o processo de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas, priorizando as em meio aberto, ou seja, a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida (BRASIL, 2006).

Neste estudo, realizou-se uma revisão integrativa de literatura com o objetivo de analisar como vêm sendo estudadas as intervenções com adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil.

PERCURSO METODOLÓGICO

Nesse estudo, optou-se em fazer uma revisão integrativa de literatura. A pergunta que norteou a pesquisa foi: como vêm sendo estudadas as intervenções com adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas? A busca pelos artigos se deu de 01/07/2016 a 09/07/2016 nas bases de dados Lilacs com os seguintes descritores: Adolescentes em Conflito com a Lei; Adolescent; Delinquencia Juvenil; Juvenile Delinquency. Como critérios de inclusão dos artigos foram: textos completos e pesquisas que foram realizadas no contexto brasileiro e critérios de exclusão foram: estudos incompletos, dissertações e teses e estudos que não respondiam ao objetivo do estudo. Os artigos que compuseram a amostra final foram analisados segundo a técnica de Análise de Conteúdo de Bardin (2009), modalidade análise temática.

Figura 1 - Fluxograma de constituição da amostra



Fonte: o autor

RESULTADOS

Todos os 17 artigos analisados na íntegra se utilizaram do estudo qualitativo, demonstrando assim uma preocupação com a interação e subjetividade que envolve a temática, portanto, estudar ações com adolescentes em conflito com a lei exige adentrar na complexidade que se dá o comportamento e as vulnerabilidades desta fase da vida.

Os anos de publicação desses artigos foram: 2007 (2), 2009 (3), 2010 (1), 2011 (3), 2013 (3), 2014 (4) e 2015 (1). Observou-se que nos últimos quatro anos houve um aumento de estudos envolvendo a temática no Brasil.

Os Estados onde esses artigos foram realizados: São Paulo (5), Distrito Federal (3), Mato Grosso do Sul (2), Paraíba (2), Rio de Janeiro (2), Amazonas (1), Espírito Santo (1) e Rio Grande do Sul (1).

No Estado de São Paulo concentra-se uma maior preocupação em estudar a subjetividade que envolve essa temática, devido o estado possuir o maior índice de adolescentes em conflitos com a lei, com 34% dessa população (SILVA *et al.*, 2015; CAMPOS *et al.*, 2021).

Mediante a leitura dos 17 artigos, foram destacadas três categorias temáticas de análise: 1) Utilização das medidas socioeducativas para punição e não para proteção; 2) Importância da ação dos/as profissionais que trabalham com as medidas socioeducativas e 3) Recomendações para intervenções.

Categoria 1: Utilização das medidas socioeducativas para punição e não para proteção: violação de direitos e desresponsabilização do Estado durante a trajetória de vida dos/as adolescentes em conflito com a lei

Ao entrar em vigor na década de 90 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, (Lei de nº 8.069, 1990) trouxe um novo prisma para os/as adolescentes, que desde então, passaram a ser compreendidos/as sob a perspectiva de indivíduos/as em desenvolvimento biopsicossocial, sujeitos/as de direitos, portanto, um grupo que necessita de uma atenção ampla e diferenciada para auxiliar no projeto de vida e nas escolhas futuras.

A partir da promulgação do Estatuto os/as adolescentes com idade entre 12 e 18 anos foram protegidos/as pela inimputabilidade penal, ou seja, os/as indivíduos/as nessa faixa etária que praticam alguma infração são submetidos/as a medidas socioeducativas, que são aplicadas conforme a gravidade do ato e se dividem em medidas em meio aberto: liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade; ou medida de internação que restringe a liberdade do/a adolescente (BRASIL, 1990).

O ato ilícito praticado pelo/a adolescente pode ser uma forma de pedir ajuda e demonstração de déficit nos atendimentos de necessidades básicas, cognitivas, sociais e econômicas, repercutindo no processo de desenvolvimento desse/a sujeito/a. A medida socioeducativa poderá restabelecer e intensificar os/as adolescentes e ajudá-los/as a reconstruir seu projeto de vida. Segundo Brito (2007), o ECA traz uma nova concepção, mudanças na condução do atendimento direcionado às crianças e adolescentes, alteração que não poderia deixar de repercutir na execução das medidas socioeducativas (BRITO, 2007).

Entretanto, contemporaneamente assistimos na sociedade brasileira movimento de uma parcela significativa reivindicando a diminuição da maioridade penal de 18 para 16 anos, defendendo assim, que os/as adolescentes têm condições e responsabilidades para assumir o ato infracional praticado e, portanto, deve ser penalizado/a por isso conforme os crimes comuns. Porém, fica claro nesse processo a falta de entendimento da população sobre a proposta de proteção integral aos/as adolescentes devido à fase de desenvolvimento biopsicossocial e de vulnerabilidade que estão atravessando e que requer apoio e direcionamento amplo das políticas de proteção social, para se integrar na sociedade conforme as normas socialmente aceitas.

Para Souza e Venâncio (2011), as dificuldades encontradas para a concreta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, não são só questão de tempo. São, sim, questão de interesse e seriedade política, questões que fazem referências diretas às escolhas dos valores sociais e da ética que norteia nosso ideário político e social.

Nesse sentido, a atuação com os/as adolescentes requer ações que fortaleçam a garantia de direitos básicos e prioritários como; alimentação, habitação, escolarização e saúde para que estes/as consigam propor e ter diferentes escolhas e oportunidades no decorrer de suas trajetórias de vida (COELHO; ROSA, 2013).

De acordo com Estevam, Coutinho e Araújo (2009), o que se constata é o descrédito das instituições responsáveis pela prática socioeducativa de privação de liberdade o seu real objetivo de ressocializar, de trocas de experiências, e aumentando focos de tensão permanente, gerando rebeliões, fugas, mortes e reincidência ao delito.

É importante ressaltar, que a medida socioeducativa não deixa de ser uma “punição” na medida em que, por meio de normas e critérios de atendimento exige que adolescentes em conflito com a lei sejam acompanhados por profissionais para ressignificar o seu comportamento, seja em meio aberto ou fechado. Infelizmente fica evidenciado que a punição requerida atualmente desconsidera todo esse processo histórico social brasileiro de descaso na garantia de direitos dos/as adolescentes, que descontextualiza a influência da estrutura social nas escolhas e oportunidades dos/as adolescentes individualizando-os/as e culpabilizando-os/as por seus atos. Além disso, em muitas situações os/as adolescentes recebem a medida mais grave, de internação, sendo que muitas vezes não são compatíveis com o grau da infração praticada (SILVA *et al.*, 2015).

Conforme os dados do Panorama Nacional (CNJ, 2012), o perfil geral dos/as adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, em termos nacionais, mostra que 47,5% desses jovens têm entre 15 e 17 anos quando cometem o primeiro delito e que os dois principais atos infracionais cometidos são roubo (36%) e tráfico de drogas (24%). Além disso, o índice de reincidência no cenário nacional é bastante alto (43,3%). No que tange ao quesito escolaridade, embora 91% dos/as jovens sejam alfabetizados/as, 86% não concluíram o ensino fundamental, interrompendo entre a 5ª e 6ª série (39%), tendo abandonado a escola entre os 8 e 16 anos; ademais, 57% dos/as jovens não estavam frequentando a escola antes de cumprirem a medida de internação (SCISLESKI *et al.*, 2014).

De acordo com Costa *et al.* (2011), grande parte dessa população vive em condições impróprias ao seu desenvolvimento. Em contrapartida, as estatísticas têm apontado que os/as adolescentes brasileiros/as são muito mais vítimas da violência do que agressores/as. Segundo as conclusões do “Mapa da Violência 2016: Homicídio por armas de fogo no Brasil” (WASELFISZ, 2016), o peso da vitimização das armas de fogo recai na faixa jovem de 15 a 29 anos, na qual, preferencialmente, são descarregadas as balas dessas armas, ou seja, a cada 100 mil adolescentes e jovens, 25 mil são assassinados/as por armas de fogo, predominantemente, o sexo masculino. Dados como esse, colocam nossos/as adolescentes em

uma posição diferenciada em relação aos/as adolescentes dos países de primeiro mundo (COSTA *et al.*, 2011).

É percebido que a tecnologia disciplinar, praticada nas medidas socioeducativas de internação, assemelha-se mais a um método de controle com o objetivo tão-somente de docilizar o corpo, do que propriamente um método socioeducativo, como estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (BRASIL, 2012).

A partir de julho de 1999 com a promulgação do Estatuto da Criança e o do Adolescente foi adotada a doutrina de proteção integral que preconizou a extinção de uma visão da infância e juventude pobre e perigosa prevista pelo código de menores de 1979, para a condição na qual a criança e o/a adolescente passam a ter seus direitos resguardados com necessidade de cuidado diferenciado, por tratar-se de seres em desenvolvimento, e de proteção, quando se encontrarem em um contexto de vulnerabilidade.

Para Scisleski *et al.* (2014), a clientela das medidas socioeducativas de internação reflete as características gerais daqueles que eram alvo da Doutrina da Situação Irregular. Ao levantar questionamentos a respeito das medidas socioeducativas aplicadas aos/as adolescentes em conflito com a lei, não basta apenas questionarmos a legislação vigente, mas a prática operante.

Esse/a jovem é antes de um/a infrator/a da lei, um/a sujeito/a que teve seus direitos violados, pois, como vemos, foi à lei que entrou em conflito com o/a jovem anteriormente. Além do mais, mesmo ao longo do cumprimento da medida socioeducativa, esse/a sujeito/a continua a ser da exceção; a disciplina não investe na vida que foi encarcerada, mas fortalece a relação de abandono que já existia (SCISLESKI *et al.*, 2014).

A política das medidas socioeducativas não pode estar segregada das demais políticas públicas. Como instituído nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceram a coparticipação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar à criança, ao/a adolescente e ao/a jovem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

É sabido, das dificuldades que os/as adolescentes se deparam antes, durante e após o cumprimento de medida socioeducativa. Principalmente a família deste/a adolescente, que não recebe apoio e suporte para garantir os direitos básicos para o bom desenvolvimento físico, mental e social em condições dignas.

Se faz necessário fortalecer as redes sociais de apoio que tem como objetivo a promoção daqueles/as em desvantagem social, a fim de assegurar políticas públicas de proteção integral e social não somente à criança, ao/a adolescente e ao/a jovem, mas também a toda sua família.

Categoria 2: Importância da ação dos/as profissionais que trabalham com as medidas socioeducativas

Em geral, os/as adolescentes em conflito com a lei, possuem características psicossociais e econômicas vulneráveis, tais como uso abusivo de álcool e outras drogas, baixa escolarização, residências em bairros/comunidades de classe baixa, renda familiar precária, além da falta de apoio familiar, uma vez que a família também se encontra em situação de vulnerabilidade social. Constatase que os/as adolescentes infratores/as estudados/as por esses autores, são desassistidos/as por parte do Estado, da família e da sociedade. Nesse sentido, torna-se essencial analisar o contexto relacional de um/a adolescente para melhor entendê-lo/a (COELHO; ROSA, 2013).

Os principais sistemas em que o/a adolescente está inserido/a são constituídos por meio da família, grupo de pares e da escola. Normalmente, a criminalidade é um sistema bastante presente nos ambientes de convivência desses/as adolescentes infratores/as, e, além disso, são reflexos de uma sociedade preconceituosa (COLOMBAROLLI *et al.*, 2014).

A falta de critérios sistemáticos para direcionar as tomadas de decisão pode, por um lado, levar a Justiça da Infância e Juventude a aplicar medidas inadequadas ao/a adolescente, e por outro, não ter nenhum efeito ou repercutir negativamente tais sanções disciplinares que deveriam promover ações educativas e não punitivas. Constantemente, decisões são tomadas apenas em critérios jurídicos, considerando a gravidade do delito por ele/a causado/a e se o mesmo/a é reincidente ou não no sistema de justiça (MARUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2013).

O/a adolescente ao ser designado/a para cumprimento de medida socioeducativa, deve ser considerado a gravidade do ato infracional, o contexto em que este/a adolescente está inserido/a e sua capacidade de conseguir concluir a medida de forma que esta sirva como orientação e formação

educacional e não apenas punitiva.

De acordo com Jimenez (2014), em seu estudo, onde foram entrevistados socioeducadores foi possível reconhecer situações que pioram a saúde dos/as adolescentes infratores: as práticas de masculinidade/hipermasculinidade, a desonra, as violências praticadas no tráfico de entorpecentes e nas abordagens policiais e a crença de ser um criminoso.

Os comportamentos agressivos parecem se confundir com práticas de masculinidade ou hipermasculinidade de tal forma que provavelmente não são entendidos pelos/as adolescentes como violência, mas sim como comportamentos que fazem parte do seu dia a dia e o exercício dos/as mesmos/as tem o sentido de compor uma posição no grupo, respeitado pela coragem, frieza etc. (JIMENEZ, 2014).

Em razão disso, os/as profissionais que atuam nas medidas socioeducativas precisam intervir de forma educacional, com o propósito de disseminar a comunicação e atos não violentos. Visto que comportamentos agressivos são praticados pelos/as próprios/as profissionais ao relacionar-se com os/as adolescentes. Desatentando-se que os/as adolescentes observam e muitas das vezes, reagem da forma que são tratados/as (JIMENEZ, 2014).

O atendimento a esses/as adolescentes deve ser realizado com a participação do/a responsável, já que essa fase da vida traz grandes obstáculos que envolvem a família, afinal, é um todo relacional colocado sempre em um contexto social abrangente, mas que também contém subsistemas nos quais constitui uns e está fora de outros (COSTA *et al.*, 2007).

No Brasil, mais de 60% dos/as adolescentes em cumprimento das medidas de internação são originários/as de classes menos favorecidas economicamente. Ao praticarem atos infracionais, os/as adolescentes acabam entrando em contato com os protagonistas da justiça, que podem representar limites que procuram, de forma que os protagonistas acabam reconhecendo a figura paterna que exercem para os/as adolescentes infratores/as e suas famílias (SILVA; ARAÚJO, 2013).

Costa *et al.* (2007) sugere que a abordagem aos problemas dos/as adolescentes seja feita inicialmente a partir da família, porque as questões de identidade e separação em relação aos pais são extremamente sensíveis. A família está inserida em um meio ambiente que recebe interferências externas e passa por modificações constantemente. A visão ampliada sugerida procura identificar a estrutura familiar, padrões de relacionamentos rotineiros e nível

hierárquico, com objetivo de compreender as relações de poder, os vínculos, a divisão de responsabilidades, meios de comunicação entre os membros da família, entre outros aspectos.

As crianças e adolescentes do Brasil, só passaram a ter seus direitos garantidos individuais e coletivos, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a vista disso, em qualquer circunstância, não podendo ser objeto de violência, negligência, discriminação, exploração, crueldade e humilhação, aplicando se for o caso, a punição, segundo a lei (SILVA *et al.*, 2015).

Entretanto a prática vivenciada nos espaços que promovem a medida socioeducativa, principalmente no âmbito da medida de internação, é contraditória com o que se preconiza o ECA. É constatado em diversas situações, que esse direito que é garantido por lei, mas uma vez, está sendo violado e tirado desse/a adolescente.

Exemplo corrente é o/a adolescente procura a gestão escolar para solicitar sua matrícula para dar continuidade aos estudos (ensino fundamental ou colegial) obrigatórios e gratuitos por lei e a gestão escolar nega-se em matriculá-lo/a. Como também outras dificuldades em exercer atividade remunerada para seu autossustento e sustento da sua família, acesso a saúde, moradia entre outros serviços básicos.

As intervenções socioeducativas devem respeitar as fases de desenvolvimento integral do/a adolescente, considerando suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e limitações, assegurando a particularidade no seu acompanhamento. Sendo assim, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo (BRASIL, 2006). Estudo aponta que 77% das unidades de internação no Brasil não elaboram o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Esses dados devem ser considerados, pois revelam não apenas um perfil social desses/as jovens, que não é uma novidade, uma vez que é o mesmo perfil social que era atendimento quando na Doutrina da Situação Irregular, mas também que falta à implementação do próprio ECA, conforme observamos pela ausência do PIA e a permanência do mesmo quadro de defasagem escolar e abandono, entre outros (SCISLESKI *et al.*, 2014).

De acordo com Costa *et al.* (2011) o relatório psicossocial não deve ser elaborado somente como avaliativo, mas de forma a desenvolver a humanidade aos/as adolescentes que dependem das decisões judiciais e promover uma intervenção psicossocial junto do/a adolescente de forma correta e justa.

O relatório precisa, portanto, ser elaborado com muita prudência para que não seja mais um instrumento de controle e rotulação de um sujeito que está em fase de experimentação de papéis e formas de inserção no mundo (COSTA *et al.*, 2011).

A execução de medidas socioeducativas, estabelece à equipe técnica desafios que englobam a compreensão do ambiente em que vivem os/as adolescentes, como também os fatores que os incentive a cometer o ato infracional.

Segundo Coelho e Rosa (2013), os estudos que discutem especificamente sobre adolescentes em cumprimento da medida de Liberdade Assistida são estritamente restringidos.

Já medidas socioeducativas em regime fechado (privação de liberdade) devem ser fundamentadas em três princípios básicos: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Porém, o que se constata é o descrédito das instituições responsáveis pela prática socioeducativa de privação de liberdade.

Não se alcança o seu real objetivo de ressocializar, de trocas de experiências, aumentando focos de tensão permanente, gerando rebeliões, fugas, mortes e reincidência ao delito (ESTEVAM; COUTINHO; ARAÚJO, 2009). Assim surgem dúvidas sobre a eficácia da medida socioeducativa: ela de fato está cumprindo com seu papel socializador?

A começar pela estrutura física dos Centros de atendimento de internação provisória, de semiliberdade e de internação, deverá contribuir com os projetos pedagógicos específicos dos programas de atendimentos, devendo atender as normas de conforto ambiental, de ergonomia, de humanização e de segurança. É necessário que as estruturas físicas das unidades de internação inibam a ideia de formação de complexos, devendo respeitar o número de até quarenta adolescentes em cada Unidade de atendimento, conforme determinação da resolução de nº 46/96 (BRASIL, 2006).

Muitos desses/as adolescentes receberam a medida socioeducativa mais grave (privação de liberdade), decisão não compatível com o grau do ato infracional praticado, gerando lotação, escassez dos recursos humanos (mão de obra), financeiros e infraestrutura.

Para Souza Neto e Centolanza (2010) o espaço das medidas socioeducativas é o local que pode ajudar o infrator a potencializar seus valores e qualidades, independentemente de suas adversidades.

Agravando ainda a situação, a omissão e o descaso das instituições públicas e a percepção de que elas vêm se tornando local favorável para retribuir favores políticos contribuem para que pensemos que as dificuldades encontradas para a concreta aplicação do Estatuto não são só questão de tempo. São, sim, questão de interesse e seriedade política, questões que fazem referências diretas às escolhas dos valores sociais e da ética que norteiam nosso ideário político e social. Surge então uma desconfiança sobre a eficácia das medidas socioeducativas, causada por essa inoperância das instituições públicas aplicadoras de tais medidas (SOUZA; VENÂNCIO, 2011).

Os/as próprios/as adolescentes se consideram indignos/as de direitos e deveres, onde a sociedade, muitas vezes encara o ato infracional como um ato de violência e, em diversas situações, acredita que a resposta seja a utilização da violência para o combate da violência, o que é preocupante (COELHO; ROSA, 2013).

Os/as adolescentes em conflito com a lei, devem ser o/a protagonista de sua história, participando do processo de construção de sua formação e do seu saber contando com a ajuda dos envolvidos nesse processo. Os/as adolescentes e seus familiares não são simples espectadores/as e objetos das políticas, mas protagonistas, comprometidos/as consigo e com seus/as companheiros/as, a fim de construir um processo civilizatório e ético (SOUZA NETO; CENTOLANZA, 2010).

O fortalecimento da convivência familiar, comunitária e a avaliação, são fatores favoráveis na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, sendo essencial ajudá-los/as a encontrar sentido ético da vida para, então, tomar decisões acertadas, sem uma prática fundada na vigilância e na punição (PASSAMANI; ROSA, 2009).

A Justiça deve estabelecer condições para que o/a adolescente resgate sua perspectiva de um ser em formação, dando espaço e voz para ele/a e sua família com o propósito de mostrar o sentido da medida disciplinar. O juiz precisa reaver sua autoridade de recriação, para o/a adolescente em conflito com a lei, de relações sociais, embasadas no respeito e perceber seu lugar no meio social (COSTA *et al.*, 2011).

Analisando meramente a categoria: gestão e recursos humanos, temos dois indicadores que se destacam no quesito “satisfação” dos/as profissionais que trabalham com as medidas socioeducativas: formação e capacitação profissional e plano de cargos e salários.

O descontentamento por parte dos/as profissionais que atuam nas medidas socioeducativas se sente não valorizados, não tendo incentivos e oportunidade de ascensão profissional e, muitas vezes, pelo fato de não acreditarem na proposta pedagógica e educacional.

Indícios dessa “insatisfação” pelo trabalho são a não elaboração por parte da equipe de referência (assistente social, psicólogo, agente educacional e segurança) dos registros sistemáticos das abordagens e acompanhamentos aos/as adolescentes, contido no Plano individual de atendimento (PIA), a elaboração de relatórios psicossociais com punho avaliativo, beneficiando somente o/a juiz/a em sua decisão, descaracterizando a real proposta deste relatório, que deveria servir como um instrumento rico do processo jurídico sobre a etapa de desenvolvimento do/a adolescente e o aumento dos casos de tumultos e rebeliões dentro das Fundações CASA.

Cabe aos/as profissionais envolvidos/as na execução das medidas socioeducativas a incumbência de proteger, garantir o conjunto de direitos e educar, oportunizando a inclusão deste/a adolescente em conflito com a lei na vida social, de forma a estimular o protagonismo de sua história de vida (BRASIL, 2006).

Categoria 3: Recomendações para intervenções

A adolescência é o período da vida humana que sucede à infância, sendo iniciado com a puberdade e caracterizado por um conjunto de mudanças que compreendem aspectos físicos, psíquicos, culturais e sociais. Essa fase pode vir associada a crises, riscos e diversos outros conflitos fundamentais para o amadurecimento físico e psicológico do/a adolescente (COUTINHO *et al.*, 2011).

O/a adolescente tem lidado com adversidades e complexidade do mundo moderno, representadas principalmente pela criminalidade e pela violência perpetrada pelo meio social contra ele/a e também por ele/a contra o ambiente social. Na contemporaneidade, em particular, as especificidades da criminalidade têm sido abordadas corriqueiramente pela mídia como preocupação em toda humanidade, visto que os/as adolescentes formam o grupo mais vulnerável aos seus efeitos, quer como vítimas, como espectadores ou infratores (COUTINHO *et al.*, 2011).

Porém, cabe notar que, na mesma proporção que os/as jovens brasileiros/as ingressam nas estatísticas criminais como autores/as de atos infracionais, por outro lado, eles/as compõem nos dias atuais um triste quadro: o das vítimas. Ao fazer parte da criminalidade, através do tráfico de

entorpecentes e armas, o/a adolescente passa a cumprir regras impostas pela facção, jornada de trabalho, as hierarquias, regras e conduta de comportamentos, entre outros, assumindo todos os riscos provenientes ao ingresso (PASSAMANI; ROSA, 2009).

A maioria das vítimas está na faixa etária de 15 a 24 anos, do sexo masculino, são pobres e negros, ou seja, possuem seus direitos violados por meio da violência, pobreza e exclusão (PASSAMANI; ROSA, 2009).

De acordo com Passamani e Rosa (2009), em sua pesquisa, das 550 mil mortes por armas de fogo registradas no período de 1979 e 2003, 205.722 (44,1%), foram de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos. O crescimento por mortalidade juvenil por armas de fogo foi contínuo e constante, afirma o autor. A mortalidade entre os jovens teve uma ascensão, passou de 7,9% do total de mortes juvenis, em 1979, para 34,4% em 2003, resultando que um/a em cada três adolescentes que morrem no país é ferido por bala.

A inserção dos/as adolescentes na criminalidade tem impulsionado o mundo inteiro para pesquisar e compreender tal fenômeno. Os estudos têm demonstrado a importância da família nesse processo de combate à criminalidade e ressocialização desses/as adolescentes em conflito com a lei (PASSAMANI; ROSA, 2009).

O/a adolescente, ao cumprir a medida socioeducativa de internação, deverá ser designado/a a um ambiente que proporcione condições necessárias e seguras que propiciem o seu desenvolvimento saudável, mediante atividades pedagógicas definidas de modo planejado e organizado, como atividades de educação escolar, profissionalizantes, esportes, artes e saúde (SCISLESKI *et al.*, 2014; ESTEVAM; COUTINHO; ARAÚJO, 2009).

Os/as profissionais que atuam nas medidas socioeducativas, apontam ter uma enorme preocupação com as articulações do trabalho em redes de serviço e das parcerias, que ainda são fracas e que são fundamentais para garantir os direcionamentos dos adolescentes para efetivação de seus direitos e empoderar a família para que se cumpra com sua responsabilidade de acompanhar, orientar e dar condições suficientes para que o adolescente se desenvolva e tenha autonomia para decidir sua trajetória de vida (MOREIRA; SILVA; MARTINS, 2009).

É uma oportunidade de mostrar que um espaço punitivo, historicamente destinado a transformar condutas sociais, pode ser reformulado e assumir uma ação crítica e emancipatória do/a adolescente diante do uso das drogas. Essas junções garantem o princípio do trabalho em

rede, fazendo com que o programa se organize politicamente com vários parceiros na defesa dos direitos do/a adolescente e da população como um todo (MOREIRA; SILVA; MARTINS, 2009).

Os programas desenvolvidos segundo modelo de proteção integral, esse programa deve estimular, ensinar e preparar a criança e o/a adolescente, e seus familiares e amigos/as, para repensarem-se e sentirem-se sujeitos/as e cidadãos/ãs. Programas de proteção e programas socioeducativos são, enfim, programas de cidadania (BRITO, 2007).

As práticas restaurativas poderiam ser mais utilizadas a fim de estabelecer a importância do processo de comunicação na administração de conflitos, questionando o paradigma do êxito de respostas de natureza estritamente penal. O processo restaurativo, ao dialogar por meio de questionamento, possibilita a compreensão do autor do ato infracional e essa mediação pode recompor e potencializar os/as adolescentes e ajudá-los/as a modificar suas perspectivas de vida (ROSA; CERRUTI, 2014; SOUZA NETO; CENTOLANZA, 2010).

Cabe a Justiça propor estratégias para que o/a adolescente consiga retomar seu projeto de vida, propondo autonomia e dando espaço para ele/a e sua família compreenderem o significado da medida socioeducativa.

CONCLUSÃO

As intervenções adotadas pelos/as profissionais que trabalham com as medidas socioeducativas vêm munidas de práticas que vão à contramão dos conjuntos de ações socioeducativas estabelecidas no SINASE e resguardado no Estatuto da Criança e do Adolescente com práticas que deveriam corroborar na formação do/a adolescente de maneira que ele/a não reincida na prática de atos infracionais.

Compete ao poder público, judiciário, família dos/as adolescentes assistidos/as e a comunidade de um modo geral, participarem e intervirem nas tomadas de decisões para que juntos pudessem incorporar a real proposta das medidas socioeducativas e cobrar do poder público, os direitos fundamentais para contribuir com o desenvolvimento físico, mental e moral em condições dignas dos/as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e excepcionalmente de toda sua família.

Os/as profissionais que trabalham com as medidas socioeducativas, apresentam descontentamento ao se referirem do trabalho em rede, trabalho que deveria funcionar de forma

assertiva e articulada com toda rede social, com o propósito de dar continuidade no trabalho realizado com os/as adolescentes e famílias assistidas, em situação de vulnerabilidade.

Ademais, necessita de políticas concretas e claras de incentivo e suporte para os/as profissionais que atuam com as medidas socioeducativas, porque serão eles/as que deverão zelar, garantir o conjunto de direitos e educar, os/as adolescentes, objetivando a inserção destes/as na vida social, de maneira a estimular o protagonismo e a reconstrução do projeto de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: set. 2017.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Liberdade assistida no horizonte da doutrina de proteção integral. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 23, n. 2, p. 133-138, 2007.

CAMPOS, R. G.; MACHADO, D. F.; QUINELATTO, R. F.; CONCEIÇÃO, Willian L. da. O impacto da medida socioeducativa de liberdade assistida na auto-organização do projeto de vida de jovens em conflito com a lei. **Research, society and development**, v. 10, p. e9910514792, 2021.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 13 fev. 2021.

COELHO, Bianca Izoton, ROSA, Edinete Maria. Ato Infracional e Medida Socioeducativa: Representações de Adolescentes em L.A. **Psicologia & Sociedade**, v. 25, n. 1, p. 163-173, 2013.

COLOMBAROLLI, Maíra Stivaleti; SOUZA e SILVA, Kathlen; BECKER, Maria Alice D'Ávila; KATSURAYAMA, Marilise. Proposta de redução da idade penal: visão dos profissionais da psicologia. **Psicologia Argumento**, v. 32, n. 77, p. 19-26. abr./jun., 2014.

COSTA, Liana Fortunato; PENSO, Maria Aparecida; SUDBRACK, Maria Fátima Oliver; JACOBINA, Olga Maria Pimentel. Adolescente em conflito com a lei: o relatório psicossocial como ferramenta para promoção do desenvolvimento. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 3, 379-387p, jul./set, 2011.

COSTA, Liana Fortunato; GUIMARÃES, Flávio Lôbo; PESSINA, Luciana Monteiro; SUDBRACK, Maria Fátima Oliver. Single Session Work: intervenção única com a família e Adolescente em conflito com a lei. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 17, n. 3, p. 104-113, 2017.

COUTINHO, Maria da Penha de Lima; ESTEVAM, Ionara Dantas; ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; ARAÚJO, Lidiane Silva. Prática de Privação de Liberdade em Adolescentes: um enfoque Psicossociológico. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 1, p. 91-99, jan./mar, 2011.

DEL PRIORE, Mary (Org). **História da Infância no Brasil**. São Paulo, Contexto: 2009.

ESTEVAM, Ionara Dantas; COUTINHO, Maria da Penha de Lima; ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de. Os desafios da prática socioeducativa de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei: Ressocialização ou exclusão social? **Psico**, Porto Alegre, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 64-72, jan./mar., 2009.

JIMENEZ, Luciene. Você já está manjado: a saúde de adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia Política**, v. 14, n. 31, p. 535-549, set./dez., 2014.

MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Aplicação de Medidas Socioeducativas em Adolescentes: Avaliação Auxiliar às Tomadas de Decisão. **Psico**, Porto Alegre, PUCRS, v. 44, n. 3, p. 453-463, jul./set, 2013.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias; SILVA, Andreia da; MARTINS, Sara Araújo. Recuperando Vidas: uma proposta de atendimento. **Comunicação Saúde Educação**, v. 13, n. 30, p. 221-27, jul./set, 2009.

PASSAMANI, Maria Emília; ROSA, Edinete Maria. Conhecendo um Programa de Liberdade Assistida pela Percepção de seus Operadores. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 29, n. 2, p. 330-345, 2009.

ROSA, Miriam Debieux, CERRUTI, Marta Quaglia. Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 13-19, 2014.

SILVA, Roberta Salvador; VARGAS, Fernanda de; Hoffmeister, Fernanda Xavier; PRATES, Priscila Flores; VASCONCELLOS, Silvio José Lemos. Adolescentes em conflito com a lei no Brasil: pesquisa para intervir. Mudanças - **Psicologia da Saúde**, v. 23, n. 1, p. 41-48, jan./jun., 2015.

SILVA, Ricardo Alves da; ARAÚJO, Sandra Maria Baccara. A representação da função paterna para instituições de auxílio a adolescentes em conflito com a lei. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 37-52, 2013.

SOUZA, Vera Lúcia Trevisan de; VENANCIO, Magda Machado Ribeiro. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. **Psicologia Educacional**, São Paulo, v. 32, n. 1, p. 163-185, 2011.

SOUZA NETO, João Clemente de; CENTOLANZA, Carlos Antonio. Da prática do desvio ao protagonismo. **Psico**, Porto Alegre, PUCRS, v. 41, n. 1, p. 128-136, jan./mar., 2010.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho; GALEANO, Giovana Barbieri; SILVA, Jhon Lennon Caldeira da; SANTOS, Suyanne Nayara dos. Medida Socioeducativa: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 34, n. 3, p. 660-675, 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016: homicídios por arma de fogo no Brasil**. Brasília: Flacso Brasil, 2016.

INTEGRATIVE REVIEW: ADOLESCENT AUTHORS OF INFRACTIONAL ACT IN BRAZIL

ABSTRACT

Socio-educational measures can restore and intensify the insertion of adolescents in society, helping them to rebuild their life project. Socio-educational interventions must respect the adolescent's integral development phases, considering their potentialities, their subjectivity, their capacities and limitations, ensuring the particularity in their monitoring. An integrative literature review was carried out in order to analyze how interventions with adolescents in conflict with the law in compliance with socio-educational measures have been studied. The analysis corpus included 17 published articles, between 2007 and 2015, located in the LILACS database. All articles were published in Brazil, analyzed in full and used the qualitative study method, thus demonstrating a concern with the interaction and subjectivity that surrounds the theme, as studying actions with adolescents in conflict with the law requires entering into the complexity in which they are gives the behavior and vulnerabilities of this stage of life.

Keywords: Teens. Conflict with the law. Educational measures.

REVISIÓN INTEGRATIVA: AUTORES ADOLESCENTES DEL ACTO INFRAACIONAL EN BRASIL

RESUMEN

Las medidas socioeducativas pueden restaurar e intensificar la inserción de los adolescentes en la sociedad, ayudándoles a reconstruir su proyecto de vida. Las intervenciones socioeducativas deben respetar las fases de desarrollo integral del adolescente, considerando sus potencialidades, su subjetividad, sus capacidades y limitaciones, asegurando la particularidad en su seguimiento. Se realizó una revisión integradora de la literatura con el fin de analizar cómo se están estudiando las intervenciones con adolescentes en conflicto con la ley en cumplimiento de medidas socioeducativas. El corpus de análisis incluyó 17 artículos publicados, entre 2007 y 2015, ubicados en la base de datos LILACS. Todos los artículos fueron publicados en Brasil, analizados en su totalidad y utilizaron el método de estudio cualitativo, demostrando así una preocupación por la interacción y subjetividad que envuelve el tema, pues estudiar acciones con adolescentes en conflicto con la ley requiere adentrarse en la complejidad en la que viven. .refiere el comportamiento y las vulnerabilidades de esta etapa de la vida.

Palabras clave: Adolescentes. Conflicto con la ley. Medidas educativas.

Submetido em: março de 2021.

Aprovado em: junho de 2021.

Publicado em: junho de 2021.